



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.729, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Proj. nº 03/2013 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação Amigos do Projeto Guri – Organização Social de Cultura, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Projeto Guri no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

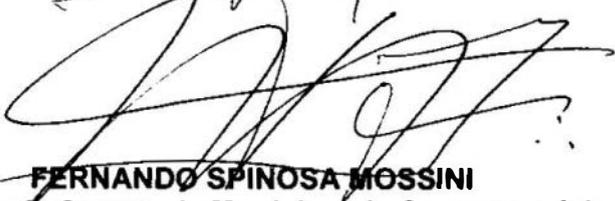
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação Amigos do Projeto Guri – Organização Social de Cultura, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Projeto Guri no Município de Assis, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.
- Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus jurídicos e legais efeitos em 1º de Fevereiro de 2.013.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Março de 2013.



TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, dando cumprimento ao Contrato de Gestão nº. 02/2004, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 682 – Água Branca, em São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Alessandra Costa, doravante simplesmente designada **ASSOCIAÇÃO**; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS com sede na Av. Rui Barbosa, 926 - CEP 19814-900, município de Assis - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.179.941/0001-35 neste ato representada pelo seu/sua titular, Sr. Ricardo Pinheiro Santana, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, reúnem-se para celebrar o presente Termo de Parceria, de comum acordo, na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA ASSOCIAÇÃO

1.1. A Associação Amigos do Projeto Guri (AAPG), organização social de cultura, atua desde 2004 na gestão do Projeto Guri, por meio de uma aliança estratégica com a Secretaria de Estado da Cultura. A AAPG busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação;

1.2. Buscando aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças e adolescentes, a AAPG implementou um novo modelo de gestão de fundamental importância para todos os parceiros, para facilitar a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos. As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a AAPG e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da AAPG, facilitando a relação e o contato dos Coordenadores dos Polos com os parceiros (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Unidades da Fundação Casa).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTES TERMOS

2.1. Constitui objeto deste Termo a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO**:

3.1.1. Apresentar local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela **ASSOCIAÇÃO**, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, alvarás de funcionamento e autos de vistoria de corpo de bombeiros). Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que

possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);

3.1.2. Permitir e facilitar à **ASSOCIAÇÃO** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;

3.1.3. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso do atendimento e dos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;

3.1.4. Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas ser localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela AAPG;

3.1.5. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e coordenação do polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

3.1.6. Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, de uso **EXCLUSIVO** do Projeto Guri e relacionados no **ANEXO I**, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de sua transcrição. Para isso, deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;

3.1.7. Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela **PREFEITURA**, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela **ASSOCIAÇÃO**;

3.1.8. Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, CD's, entre outros). A **PREFEITURA** deverá comunicar imediatamente à **ASSOCIAÇÃO**, através de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a **ASSOCIAÇÃO**. A **ASSOCIAÇÃO** não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à **PREFEITURA** a reposição dos mesmos;

3.1.9. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso. Caso o espaço não esteja adaptado, a **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** deverá adequá-lo até janeiro de 2011, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

3.1.10. Disponibilizar as vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social. Nos casos de Organizações, as vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;

3.1.11. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a coordenação de polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da **ASSOCIAÇÃO**;

3.1.12. Os pedidos de alteração de dias e horários de funcionamento, suspensão e reabertura de turmas de cursos já em andamento, nos dias de funcionamento do Polo, abertura ou ampliação de turmas ou novos cursos em outros períodos ou dias, serão sempre discutidos com a coordenação de polo e encaminhados para a Regional nos prazos previstos no fluxo definido pela AAPG disponível no site www.gurionline.com.br;

3.1.13. Durante o semestre, a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à coordenação de polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Ao final de cada semestre, a **ASSOCIAÇÃO** (Regional, via coordenação de polo) apresentará ao parceiro a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a AAPG poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.1.14. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **ASSOCIAÇÃO**, via site www.projetoguri.org.br → Eventos → Solicitação, com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo formulário online com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pela área de Eventos (sede) e a Regional. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

3.1.15. A **PREFEITURA** responsabiliza-se pela segurança e cuidado, dos alunos do Projeto Guri, empregados da AAPG e demais envolvidos nos eventos/apresentações por ela organizados;

3.1.16. Divulgar eventos e apresentações fornecendo subsídios para a realização dos mesmos, como transporte, alimentação, sonorização, impressão de programa didático, entre outras necessidades a serem definidas para cada evento programado;

3.1.17. Disponibilizar e manter 01 (uma) linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas de telefonia, além da utilização de um aparelho de fax. Garantir também a instalação e manutenção de Internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;

3.1.18. Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas. (esta cláusula se aplica para todos os Polos, com exceção dos municípios de IPRS 5);

3.1.19. Obedecer ao padrão estabelecido pela **ASSOCIAÇÃO** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da **ASSOCIAÇÃO** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação. Todos os documentos deverão conter as logomarcas do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura e da **ASSOCIAÇÃO**, sempre com prévia aprovação desta última;

3.1.20. Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **ASSOCIAÇÃO**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados. A identidade visual será fornecida pela **ASSOCIAÇÃO**;

3.1.21. Fornecer as seguintes contrapartidas: Fornecer lanches em dias de aulas no Polo bem como transporte e lanches para os eventos aprovados pela Regional e Sede;

3.1.22. Publicar as cláusulas deste Termo de Parceria no Diário Oficial e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

3.2. São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

3.2.1. Analisar e avaliar as condições do espaço físico cedido pela **PREFEITURA**, para implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades, aprovando ou rejeitando a sua instalação;

3.2.2. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

3.2.3. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas (empregados e colaboradores) que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;

3.2.4. Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;

3.2.5. Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

3.2.6. Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (pais, amigos dos alunos do projeto, educadores, etc.);

3.2.7. Acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, à **PREFEITURA**, via coordenação de polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Ao final de cada semestre, apresentar à **PREFEITURA**, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **ASSOCIAÇÃO** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.2.8. Buscar plenas condições para a contratação e frequência da coordenação de polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe AAPG. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da coordenação;

3.2.9. Supervisionar os critérios sociais, artístico pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto;

3.2.10. Providenciar as despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de escritório: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizeram necessários para o atendimento as aulas; (esta cláusula se aplica somente aos Polos dos municípios de IPRS 5).

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. Fica vedada à **PREFEITURA** a prática dos seguintes atos:

4.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da **ASSOCIAÇÃO**;



- 4.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **ASSOCIAÇÃO**;
- 4.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;
- 4.1.4. O uso da logomarca do PROJETO GURI sem a autorização da **ASSOCIAÇÃO** ou a utilização em outros projetos ou utilizá-lo em peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **ASSOCIAÇÃO** e dos alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1. Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados e avaliados semestralmente por meio de relatórios e análise de dados coletados pela coordenação de polo;
- 5.2. As partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico musical e sociocultural do público atendido).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 6.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **PREFEITURA**, a **ASSOCIAÇÃO** se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da **PREFEITURA**, firmadas no presente Termo de Parceria, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;
- 6.2. Cada parte se responsabilizará pelos custos referentes à execução do projeto, de acordo com as obrigações acima descritas;
- 6.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a **PREFEITURA** comunicará a **ASSOCIAÇÃO**, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados as necessidades do projeto, a **ASSOCIAÇÃO** poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;



8.2. A **PREFEITURA** se responsabiliza pela segurança e conforto do público atendido pelo Projeto Guri em seus espaços, bem como dos empregados da AAPG. Para tanto, deve garantir condições mínimas de segurança, vigilância, limpeza, etc. (evitar obras e resíduos de materiais, grandes aglomerações de pessoas, etc). Nos casos onde as condições acima indicadas não sejam respeitadas e possam colocar em risco as crianças e os adolescentes, a **ASSOCIAÇÃO** poderá optar, em conversa com o parceiro, pela suspensão das atividades pelo período em que julgar necessário. A Regional deverá encaminhar para a sede um relatório confirmando a suspensão e deverá ser realizada uma reunião prévia com os pais informando sobre o acontecimento;

8.3. A **PREFEITURA** poderá também solicitar a suspensão do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes e demais empregados. O parceiro deverá oficializar a decisão de suspensão. A mesma será imediata e será necessária a realização de reunião prévia com os pais;

8.4. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

8.5. Realizar a divulgação do Projeto no Município, divulgar datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido. Garantir condições, em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO**, para o preenchimento inicial e manutenção do preenchimento das vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo caso o atendimento fique abaixo do estipulado pelo contrato de gestão da AAPG junto a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas);

8.6. Realizar a divulgação do Projeto no Município, divulgar datas e locais de matrículas de acordo com cronograma. Garantir, em conjunto com a **PREFEITURA**, condições para o preenchimento inicial e manutenção do preenchimento das vagas existentes durante o semestre. Buscar plenas condições para a contratação e frequência do educadores musicais auxiliando no cumprimento do contrato de gestão da AAPG junto a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas), sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;

8.7. A negociação ou a demora por qualquer uma das partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

8.8. Este instrumento estabelece o entendimento e o acordo definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;

8.9. Este instrumento somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as partes;

8.10. A **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO** se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri. Declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente Termo de Parceria;



8.11. As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

8.12. A **ASSOCIAÇÃO** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais sempre que julgar necessário e fazer inventário a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias¹ de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX/ORGANIZAÇÃO

Ricardo Pirineiro Santana
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF:

¹ Uma via ficará com a ASSOCIAÇÃO, uma com a PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO e uma com a Regional.